LEI Nº 8.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autor: Deputada Jó Pereira.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 8.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 8.062/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam obrigadas a garantir treinamento para socorro de engasgamentos nos moldes na Manobra de Heimlich e prevenção de morte súbita, aos pais, responsáveis, professores e auxiliares de crianças até 06 anos, as seguintes instituições:

I – Maternidades públicas e privadas;

II – Creches públicas e privadas;

III – Escolas da primeira infância públicas e privadas.

Parágrafo único: (...)

Art. 2°. Os hospitais, creches e escolas da primeira infância deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: Este estabelecimento de saúde respeita e cumpre a Lei n°, garantindo treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis pelas crianças até 06 anos de idade.

Art. 3° (...)

Art. 4° (...)

Art. 5° (...)

Art. 6° (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de novembro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Presidente